

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

## Informativos

[STF nº 900](#)

[STJ nº 623](#)

## EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (16/05) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 12**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que declara a improcedência da pretensão indenizatória do autor, que teve divulgados dois vídeos que comprometem sua reputação: o primeiro, gravado pela câmera de segurança de sua residência, retratava a prática do crime de homicídio pelo mesmo contra sua noiva, e por isso foi considerado fato de interesse público. Já o segundo, que se tratava de uma imagem do autor desnudo, foi comprovadamente divulgado pelo irmão e advogado do autor, violando os deveres de lealdade e boa-fé que se exige das partes. O autor foi condenado ao pagamento de multa e indenização aos réus. O recurso de apelação foi desprovido.

Na mesma data, foi publicado o **Ementário das Turmas Recursais nº 4**. Dentre outros julgados, foi selecionada ementa que denega Habeas Corpus aos prestadores de serviços turísticos que organizaram o passeio de um grupo de espanhóis na favela da Rocinha em novembro de 2017, fato que culminou com a morte da turista María Esperanza Jiménez Ruiz. De acordo com a decisão, todos os envolvidos tinham larga experiência em seu campo de atuação, sabiam dos riscos do serviço a ser prestado e, não obstante, expuseram os clientes a perigo concreto, afastando-se das hipóteses jurisprudenciais de extinção prematura da ação penal por meio do HC.

## [NOTÍCIAS TJRJ](#)

**Justiça mantém condenação de ex-PMs por homicídio no Sumaré**

**Dentista acusado de matar namorada grávida poderá trabalhar no presídio**

**Carlinhos Cachoeira cumprirá pena em Goiânia**

**Grupo Oi poderá reservar ativos para quitar dívidas após pedido de recuperação judicial**

**Juíza envia ofício ao Ministério Público para responsabilizar Odebrecht por maus-tratos a gatos**

**Escritório de arte terá de reembolsar cliente induzida a erro**

**Outras notícias...**

 [VOLTAR AO TOPO](#)

## [NOTÍCIAS STF](#)

**1ª Turma: MP não tem direito a prazo recursal em dobro em matéria criminal**

Em julgamento realizado na última terça-feira (15), a Primeira Turma, por unanimidade, deferiu o Habeas Corpus 120275, formulado pela Defensoria Pública da União em favor de dois réus condenados pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. A Turma concluiu que o recurso do Ministério Público ao Superior Tribunal de Justiça, que implicou a incidência da cláusula de aumento prevista na Lei de Drogas, em razão da circulação da substância entorpecente em transporte público, foi apresentado após o prazo legal de cinco dias.

Da tribuna, a representante da Defensoria afirmou não ser pertinente a aplicação da Súmula 116, do STJ, que estipula a contagem do prazo em dobro para a Fazenda Pública e para o Ministério Público, pois essa previsão se aplica apenas nas situações em que a atuação se dá em favor da Administração Pública. A defensora citou, ainda, precedentes do Supremo no sentido de que não cabe prazo em dobro para o MP em matéria penal.

Julgamento

Relator da matéria, o ministro Marco Aurélio salientou que a jurisprudência da Primeira Turma é no sentido de que, em matéria criminal, o MP não tem prazo em dobro para interpor recurso visando à subida de recurso especial. Segundo ele, esse benefício legal ocorre apenas quanto à atuação nos processos de natureza civil.

“Não cabe a dobra, que somente é prevista de forma específica quanto à Defensoria Pública, na Lei 1.060/1950”, ressaltou.

Em relação à causa de aumento, o relator tornou definitiva medida cautelar concedida a fim de afastar o aumento da pena, aplicado pelo STJ, em razão do transporte da droga em veículo de transporte público. “O que houve foi o transporte e não o tráfico no próprio ônibus em que transportada a droga”, afirmou.

Processo: HC 120275

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

 VOLTAR AO TOPO

## [NOTÍCIAS STJ](#)

### **Participação de empresa em recuperação no processo não basta para justificar necessidade de atuação do MP**

Com base na ausência de norma legal que obrigue o Ministério Público a atuar em ações com participação de empresas em situação de falência ou recuperação judicial, a Terceira Turma reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que havia anulado sentença e determinado a intervenção do MP em processo de reparação de danos que envolve empresa em recuperação.

Além de considerar que a Lei de Falências e Recuperação Judicial não exige a participação do Ministério Público nas ações, o colegiado também entendeu que, no caso concreto, o processo discute interesses eminentemente privados, sem repercussão relevante na ordem econômica ou social.

“À míngua de disposição específica na Lei 11.101/05 exigindo manifestação do Ministério Público em ações envolvendo empresa em recuperação judicial, inviável reconhecer a obrigatoriedade de sua intervenção, de modo que não há falar em nulidade processual”, apontou a relatora do acórdão, ministra Nancy Andrichi.

#### Interesse público

Por meio de ação de obrigação de fazer e indenização, duas empresas – uma delas em recuperação – discutiam pontos como a abstenção de uso de marca e a prática de concorrência desleal.

A sentença de mérito foi anulada pelo TJRJ sob o argumento de que, conforme preveem os artigos 82 e 246 do Código de Processo Civil de 1973, o Ministério Público deveria ter sido intimado a se manifestar nos autos.

A ministra Nancy Andrighi destacou inicialmente que a atuação do MP deve ocorrer, como regra, sempre que a matéria discutida envolver interesse público. Nesse sentido, explicou a relatora, o artigo 84 do Código de Processo Civil de 1973 prevê a necessidade de intimação do MP quando a lei considerar obrigatória a sua intimação, sob pena de nulidade do processo.

Ela também destacou que, embora a atuação obrigatória do MP nas ações de recuperação judicial e falência tenha sido originalmente prevista pela Lei 11.101/05, esse dispositivo recebeu veto presidencial, sob a justificativa de que a intervenção do órgão ministerial o sobrecarregaria e não seria plausível do ponto de vista do interesse público.

“Percebe-se, a toda evidência, que se procurou alcançar solução que, ao mesmo tempo em que não sobrecarregasse a instituição com a obrigatoriedade de intervenção em ações ‘irrelevantes’ (do ponto de vista do interesse público), garantisse a atuação do ente naquelas em que os reflexos da discussão extrapolassem a esfera dos direitos individuais das partes, assegurando-lhe requerer o que entendesse pertinente quando vislumbrada a existência de interesses maiores”, explicou a relatora.

#### Direitos disponíveis

No caso dos autos, ainda que a previsão de atuação obrigatória do MP estivesse em vigor, a ministra Nancy Andrighi ressaltou que o dispositivo legal não justificaria o reconhecimento da necessidade de sua participação no processo, já que não se previu a intervenção em ações propostas pela empresa em recuperação ou contra ela, mas apenas no curso do processo específico de recuperação judicial.

“A ação em que a recuperanda figura como parte constitui processo marcado pela contraposição de interesses de índole predominantemente privada, versando sobre direitos disponíveis, sem repercussão relevante na ordem econômica ou social, de modo que, ao contrário do que assentado pelo tribunal de origem, o fato de o recorrido encontrar-se em processo de recuperação judicial não é suficiente para atrair a necessidade de atuação do Ministério Público”, concluiu a ministra ao determinar o prosseguimento da ação.

Processo: REsp 1536550

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

#### **Direito ao esquecimento relativiza avaliação de antecedentes baseada em condenação de 25 anos atrás**

O ministro Rogério Schietti Cruz aplicou excepcionalmente o direito ao esquecimento em um caso de condenação por tráfico de drogas e reduziu a pena imposta ao réu, de sete para cinco anos de reclusão, ao afastar a avaliação de maus antecedentes decorrente de uma condenação por posse de drogas que transitou em julgado em 1991.

O réu havia sido condenado em 1991 a seis meses de detenção por posse de drogas para uso próprio, ainda sob a antiga Lei das Drogas. Em 2015, foi preso novamente com 22 gramas de cocaína e acabou condenado no ano seguinte a sete anos de reclusão. O juízo de primeiro grau utilizou a condenação ocorrida 25 anos antes como motivo para não conceder a redução de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da atual Lei de Drogas.

Segundo o ministro, é preciso levar em conta as particularidades do caso e considerar que durante o transcurso desses 25 anos o réu não voltou a delinquir; portanto, “deve ser relativizado o único registro anterior do acusado, tão antigo, de modo a não lhe imprimir o excessivo relevo que pretenderam as instâncias ordinárias”.

Schietti citou teoria de Samuel Warren e Louis Brandeis sobre o direito ao esquecimento, adotado na esfera civil, e afirmou que a essência da teoria, com as devidas adaptações e temperamentos, também pode ser aplicada no âmbito criminal.

“Com efeito, não se pode tornar perpétua a valoração negativa dos antecedentes, nem perenizar o estigma de criminoso para fins de aplicação da reprimenda, sob pena de violação da regra geral que permeia o sistema. Afinal, a transitoriedade é consectário natural da ordem das coisas. Se o transcurso do tempo impede que condenações anteriores configurem reincidência, esse mesmo fundamento – o lapso temporal – deve ser sopesado na análise das condenações geradoras, em tese, de maus antecedentes”, declarou o ministro.

#### Precedentes

Rogério Schietti salientou que sua decisão não implica dizer que o mero decurso de tempo baste para impedir que fatos pretéritos sejam considerados na avaliação de antecedentes. No entanto – esclareceu –, “eternizar a valoração negativa dos antecedentes sem nenhuma ponderação sobre as circunstâncias do caso concreto não se coaduna com o direito penal do fato”.

O relator lembrou que o STJ possui entendimento de que as condenações prévias, com trânsito em julgado há mais de cinco anos, apesar de não ensejarem reincidência, podem servir de alicerce para valoração desfavorável dos antecedentes. Entretanto, decisões no STJ e também no Supremo Tribunal Federal relativizam a existência desses maus antecedentes para fins de dosimetria da pena em casos excepcionais.

Schietti lembrou que está em pauta no STF o julgamento, sob o rito da repercussão geral, de um recurso que decidirá se deve haver ou não prazo limite para se sopesar uma condenação anterior como maus antecedentes.

Na decisão, o ministro reduziu a pena-base para o mínimo legal (cinco anos), já que todas as outras circunstâncias judiciais do réu, exceto os antecedentes, foram consideradas favoráveis no processo, e determinou o retorno dos autos ao juízo responsável para a análise do eventual preenchimento dos demais requisitos necessários ao benefício do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei das Drogas: não se dedicar a atividades delituosas nem integrar organização criminosa.

[Leia a decisão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

### Fórum da Saúde lança curso de capacitação à distância

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

## LEGISLAÇÃO

**Decreto Federal nº 9.376, de 15 de maio de 2018** – Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.

**Decreto Federal nº 9.375, de 15 de maio de 2018** – Altera o Decreto nº 9.351, de 19 de abril de 2018, que aprova as recomendações estabelecidas na Resolução nº 13, de 23 de agosto de 2017, e na Resolução nº 30, de 19 de março de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para início dos procedimentos necessários à contratação dos estudos pertinentes.

**Lei Estadual nº 7.956, de 14 de maio de 2018** – Altera a Lei nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7.953, de 14 de maio de 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 7.952, de 14 de maio de 2018** – Assegura ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica no estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Planalto e ALERJ

## JULGADOS INDICADOS

0001884-21.2015.8.19.0071

Rel. Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos

j. 11.05.2018 e p. 14.05.2018

REMESSA NECESSÁRIA. DEVER ESTATAL. MATRÍCULA EM CRECHE. ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Direito à educação, erigido diretamente da Constituição Federal, que impõe a matrícula das crianças em rede de ensino infantil. Desnecessidade de interposição legislativa. Exegese dos artigos 5º, § 1º e 2º, 6º, 205 e 208, inciso IV, da Lei Maior. Aplicação imediata das normas definidoras de direito fundamentais, que não se compadece com a alegação de ausência de fonte de custeio. Reserva do possível que não pode servir de escusa ao descumprimento de mandamento fundado em sede constitucional, notadamente quando acarretar a supressão de direitos fundamentais, em atenção ao mínimo existencial e à da pessoa humana. Precedente do STF. Condenação do Município de Porto Real ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do CEJUR-DPGE/RJ. Possibilidade. Demanda de baixa complexidade e repetitiva. Aplicação do mesmo princípio dispensado às demandas de saúde, em que se pacificou o entendimento de que a fixação dos honorários advocatícios deve observar os termos do enunciado nº 182, da Súmula deste Tribunal. Sentença mantida em remessa necessária.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

## BANCO DO CONHECIMENTO

### **Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência**

Comunicamos a seguinte atualização do quadro de Prevenções das Massas Falidas:

- CONSTRUTORA BRUNET S A (MASSA FALIDA) 0014040-09.2005.8.19.0001 - (4ª Vara Empresarial – antiga 8ª Vara Empresarial) - Flávia Romano de Rezende

O quadro completo se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância / Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência / Prevenções das Massas Falidas.

Fonte: SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)